



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.420, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Concede permissão de uso, a título precário, do bem público municipal que especifica, para fins de instalação da Escola especializada “Joana Martins” – Unidade I e II da APAE de Santa Luzia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, e será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, conforme dispõe o § 4º do art. 113 da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** que como asseverou Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, a permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público; e

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 4.032, de 28 de junho de 2022, que regulamenta a utilização dos bens públicos municipais por particulares, através da permissão de uso e autorização de uso; e

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001 p. 486



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Educação através do SEI nº 24.3.000000128-5,

### DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida a permissão de uso, a título unilateral, precário e discricionário, dos imóveis localizados na Rua Caeté, nº 234, no Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 33.030-190, e na Rua Macajuba nº 219, Bairro Asteca, CEP: 33.120-360, ambos de propriedade do Município de Santa Luzia - MG, destinados ao funcionamento da Escola especializada “Joana Martins” – da APAE de Santa Luzia, Unidades I e II, para que a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE utilize para fins estritamente assistenciais e filantrópicos, não transferindo o Poder Público a sua posse ou o domínio para a mesma, observando-se o disposto nos Termos de Permissão de Uso que constituem parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo único.

Parágrafo único. As permissões de uso concedidas nos termos deste Decreto têm por finalidade a utilização dos bens públicos descrito no *caput*, exclusivamente, para o funcionamento da Escola especializada “Joana Martins”, Unidades I e II.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto possui prazo de duração de 05 (cinco) anos a partir da data sua assinatura, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública, quando o interesse público assim o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

Art. 3º As obrigações da permissionária encontram-se fixadas nos Termos de Permissão de Uso celebrado com o Poder Público Municipal para as finalidades nele especificadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 03/10/24
NOME: Carla Rubia da C. Dias
Mat. 19167
AMATRÍCULA: <i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO



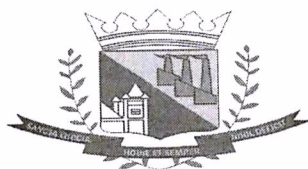
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**ANEXO ÚNICO**

(de que trata o *caput* do art. 1º)

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 03/10/24  
NOME: Carla Rubia da C. Dias  
MATRÍCULA: Mat. 19167  
SETOR DE PROTOCOLO



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA – APAE.

#### TERMO Nº002/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**, doravante denominado **PERMITENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do caput do art. 71 c/c § 3º do art. 113, ambos da Lei Orgânica Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA**, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 65.149.734/0001-82, estabelecida na **Rua Macajuba nº 219, Bairro Asteca, CEP: 33.120-360**, em Santa Luzia,, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Armando Pinto Monteiro Neto , portador do RG: MG - 4.758.369, inscrita no CPF sob nº 003.735.176-10, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

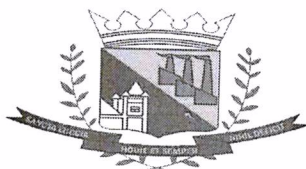
#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Permissão de Uso constitui-se na **permissão de uso do seguinte bem público imóvel localizado na Rua Macajuba nº 219, Bairro Asteca, CEP: 33.120-360**, em Santa Luzia, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo permissionário, para fins estritamente assistenciais e filantrópicos, tendo em vista o patente interesse público existente, nos exatos termos do Decreto nº 4.032/2022, **para funcionamento da Unidade I da APAE de Santa Luzia.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- 2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;
- 2.2. Manter o bem público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- 2.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, iluminação, pintura, paredes, telhados, vidraças, esquadrias, portas, ralos, pias, azulejos, pisos, fechadura, trincos, torneiras, encanamentos e demais acessórios necessários ao bom funcionamento e em perfeito estado de conservação, tal como foram cedidos;
- 2.4. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente Termo de Permissão de Uso, bem como não o ceder, no todo ou em parte, a terceiros;
- 2.5. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Permissão de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;
- 2.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;
- 2.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbção de posse que se verifique;





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 2.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência da presente permissão de uso;
- 2.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- 2.10. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes;
- 2.11. Devolver o bem público ora permitido o uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu, excetuando as alterações físicas necessárias à manutenção do imóvel, sendo estas devidamente autorizadas pelo permitente;
- 2.12. Realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água, esgoto, e conservação do bem, durante todo o período em que vigente a permissão, inclusive as despesas com segurança durante a realização dos eventos que motivaram o uso;
- 2.13. É de responsabilidade do permissionário a obtenção de licenças administrativas, o cumprimento de todas as obrigações legais e a adoção de procedimentos técnicos e de segurança, necessários a correta execução da utilização do bem público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Administrativo de Permissão de Uso por prazo determinado possui vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante acordo entre as partes, com respectivo Termo Aditivo, a ser firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, computados da data do término expressa neste item;
- 3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta permissão, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 4.1. O permissionário fica obrigado a providenciar a colocação de 01 (uma) placa informativa de que a utilização foi permitida pelo Município de Santa Luzia, com a identificação do ato que lhe deu origem, o órgão municipal competente, o prazo de duração, e demais informações, quantidade, dimensões abaixo discriminadas:

- 4.2.1. Quantidade de placas indicativa: 01 (uma).

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta permissão, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao PERMISSONÁRIO.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 6.1. O PERMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;
- 6.2. A presente permissão de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora PERMISSIONÁRIO, ficando reservada ao Município/Permitente a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;
- 6.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá transferir ou emprestar o bem público ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo;
- 6.4. Não caberá qualquer tipo de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, ainda que necessárias, ficando desde logo incorporadas ao imóvel;
- 6.5. O PERMISSIONÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao bem imóvel.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

- 7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Santa Luzia, \_\_\_\_\_ outubro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SÉRGIO MENDES PIRES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ARMANDO PINTO MONTEIRO NETO**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA –APAE

#### TESTEMUNHAS:

- 1 - Sandra Ribeiro de Araújo Barros CPF: 541.995.906-25
- 2 - Raquel Soares Dias CPF: 100.484.016-09





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA – APAE.**

### TERMO Nº002/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**, doravante denominado **PERMITENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do caput do art. 71 c/c § 3º do art. 113, ambos da Lei Orgânica Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA**, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 65.149.734/0001-82, estabelecida na Rua Caeté nº 234, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 33.030-190, em Santa Luzia, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Armando Pinto Monteiro Neto, portador do RG: MG 4.758.369, inscrita no CPF sob nº 003.735.176-10, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Permissão de Uso constitui-se na **permissão de uso do seguinte bem público imóvel localizado na Rua Caeté nº 234, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 33.030-190**, em Santa Luzia, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo permissionário, para fins estritamente assistenciais e filantrópicos, tendo em vista o patente interesse público existente, nos exatos termos do Decreto nº4.032/2022, **para funcionamento da Unidade II da APAE de Santa Luzia.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- 2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;
- 2.2. Manter o bem público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- 2.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, iluminação, pintura, paredes, telhados, vidraças, esquadrias, portas, ralos, pias, azulejos, pisos, fechadura, trincos, torneiras, encanamentos e demais acessórios necessários ao bom funcionamento e em perfeito estado de conservação, tal como foram cedidos;
- 2.4. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente termo de permissão, bem como não o ceder, no todo ou em parte, a terceiros;
- 2.5. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Permissão de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;
- 2.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;
- 2.7. Não permitir que terceiros se apossesem do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbção de posse que se verifique;





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 2.8 Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência da presente permissão de uso;
- 2.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- 2.10. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes;
- 2.11. Devolver o bem público ora permitido o uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu, excetuando as alterações físicas necessárias à manutenção do imóvel, sendo estas devidamente autorizadas pelo Permitente;
- 2.12. Realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água, esgoto, e conservação do bem, durante todo o período em que vigente a permissão, inclusive as despesas com segurança durante a realização dos eventos me motivaram o uso;
- 2.13. É de responsabilidade do permissionário a obtenção de licenças administrativas, o cumprimento de todas as obrigações legais e a adoção de procedimentos técnicos e de segurança, necessários a correta execução da utilização do bem público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Administrativo de Permissão de Uso por prazo determinado possui vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante acordo entre as partes com respectivo Termo Aditivo a ser firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, computados da data do término expressa neste item;
- 3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta permissão, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1 O permissionário fica obrigado a providenciar a colocação de 01 (uma) placa informativa de que a utilização foi permitida pelo Município de Santa Luzia, com a identificação do ato que lhe deu origem, o órgão municipal competente, o prazo de duração, e demais informações, quantidade, dimensões abaixo discriminadas:

- 4.2.1. Quantidade de placas indicativa: 01 (uma).

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta permissão, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao PERMISSONÁRIO.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- 6.1. O PERMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;
- 6.2. A presente permissão de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora PERMISSIONÁRIO, ficando reservada ao Município/Permitente a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;
- 6.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá transferir ou emprestar o bem público ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de;
- 6.4. Não caberá qualquer tipo de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, ainda que necessárias, ficando desde logo incorporadas ao imóvel;
- 6.5. O PERMISSIONÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao bem imóvel;

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

- 7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 7.2. E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Santa Luzia, \_\_\_ outubro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SÉRGIO MENDES PIRES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ARMANDO PINTO MONTEIRO NETO**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA – APAE

#### TESTEMUNHAS:

- 1 - Janucha Ribeiro de Araújo Barros CPF: 541.995.906-25
- 2 - Raquel Soares O. dos CPF: 100.484.016-09

